



Consulta Prévia

Caderno de Encargos

Aquisição de serviços de jardinagem, manutenção e limpeza das áreas pavimentadas circundantes aos edifícios da Universidade da Madeira

2021
Processo nº 0004-21-DGF-CPrev-MJ

INDICE

Parte I	2
Do Contrato	2
Objeto do contrato	2
Forma e documentos contratuais	2
Obrigações da entidade adjudicatária	2
Responsabilidade da entidade adjudicatária	3
Obrigações da entidade adjudicante	3
Patentes, licenças e marcas registadas	3
Casos fortuitos ou de força maior	4
Cessão da posição contratual	4
Preço base	4
Condições de pagamento	5
Prazo e vigência do contrato	5
Objeto do dever de sigilo	5
Incumprimento do contrato	6
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	6
Caução	7
Boa-fé	7
Uso de sinais distintivos	7
Parte II	7
Das Especificações Técnicas	7
Especificações técnicas	7
Parte III	9
Da Execução Contratual	9
Conformidade e operacionalidade dos serviços	9
Parte IV	10
Das Disposições Finais	10
Comunicações e notificações	10
Foro competente	10
Legislação aplicável	11

Parte I

Do Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do contrato

Aquisição de serviços de jardinagem, manutenção e limpeza das áreas pavimentadas circundantes aos edifícios da Universidade da Madeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com a redação atual da Lei nº 30/2021.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com a redação atual da Lei nº 30/2021;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as **especificações técnicas**, contemplados na cláusula décima oitava do presente caderno de encargos;

- c) A entidade adjudicatária obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Responsabilidade da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão de incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente caderno de encargos.
2. A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela entidade adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA OITAVA

Cessão da posição contratual

1. A entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à entidade adjudicatária no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

CLÁUSULA NONA

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução objeto do contrato a celebrar é de **19.500€ (dezanove mil e quinhentos)**, acrescido da taxa do IVA em vigor.
2. O preço referido no ponto anterior foi obtido com base numa consulta preliminar ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar à entidade adjudicatária o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos de pagamento, a entidade adjudicatária deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O preço contratual inclui todas as despesas que o concorrente pretende realizar com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Prazo e vigência do contrato

1. O contrato é válido pelo período de um ano, sendo renovável por igual período, até ao máximo de três anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e sem obrigações de indemnização, a contar da data da assinatura do mesmo, por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325º e no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a entidade adjudicatária impendem, assim:
 - a) Se a entidade adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.
 - b) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária de 20% do respetivo preço contratual.
 - c) A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave da entidade adjudicatária, aquela pode optar pela resolução do contrato.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Caução

Não é exigível prestação de caução no âmbito da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com a redação atual da Lei nº 30/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Das Especificações Técnicas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Especificações técnicas

1. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar o serviço em conformidade com as seguintes especificações técnicas:

a) Colégio dos Jesuítas:

Manutenção quinzenal numa área de 600m², sendo 240m² do Pátio dos estudantes, 360m² do Jardim do Castanheiro e árvores em torno e a norte do estacionamento, no mínimo com dois elementos/funcionários em permanência, onde se incluem os seguintes serviços:

- Mondas;
- Podas de arbustos e árvores;

- Picagem de canteiros;
- Corte e complemento de relvado;
- Reposição gradual de relva nas áreas dos relvados;
- Avaliação fitossanitária de espécimes existentes;
- Tratamento fitossanitário;
- Adubações;
- Transporte de lixo para vazadouro;
- Limpeza/varredura quinzenal de área pavimento circundantes do edifício e jardins;
- Eliminação periódica de infestantes em pavimentos circundantes do edifício e jardins.

b) Campus Universitário da Penteada:

Manutenção quinzenal numa área de 1.250m², na cobertura do edifício do CITMA e canteiros exteriores do lado nascente do Campus, alternada com a operação do Colégio dos Jesuítas, no mínimo com dois elementos/funcionários em permanência, onde se incluem os seguintes serviços:

- Mondas;
- Picagem de canteiros;
- Corte e complemento de relvado;
- Avaliação fitossanitária de espécimes existentes;
- Tratamento fitossanitário;
- Adubações;
- Transporte de lixo para vazadouro;
- Limpeza de área pavimento circundante, incluindo eliminação periódica de infestantes.

c) Campus Universitário da Quinta de São Roque:

Manutenção semanal numa área de 7.350m², no Campus Universitário da Quinta de São Roque, no mínimo com três elementos/funcionários em permanência, onde se incluem os seguintes serviços:

- Mondas;
- Podas de arbustos e árvores;
- Picagem de canteiros;
- Corte e complemento de relvado;
- Reposição gradual de relva nas áreas dos relvados;
- Avaliação fitossanitária de espécimes existentes;

- Tratamento fitossanitário;
- Adubações;
- Transporte de lixo para vazadouro;
- Limpeza/varredura de toda a área pavimentada circundantes dos edifícios e jardins, circuito de manutenção e estações de exercícios;
- Limpeza semestral de área por ajardinar a norte, por trás do edifício em ruína;
- Eliminação periódica de infestantes em pavimentos circundantes dos edifícios e jardins;

2. O adjudicatário é obrigado a apresentar os preços discriminados por edifício e por valor global.

3. O adjudicatário é obrigado a apresentação de ficha periódica de intervenção em a), b) e c), com descritivo dos trabalhos executados e elementos presentes, por operação realizada;
4. O adjudicatário é obrigado a apresentação anual de relatório fitossanitário, com descritivo do estado de todas as árvores em a) e c), e sugestão de intervenção/operação a realizar;
5. O adjudicatário é obrigado à substituição/reparação de todos os componentes dos sistemas de rega ou afins, deteriorados ou inoperacionalizados na execução dos trabalhos supra descritos em a), b) e c).
6. A entidade adjudicatária é obrigada a assumir todas as despesas inerentes à prestação de serviço objeto do contrato, nos edifícios da Universidade da Madeira.
7. A entidade adjudicatária é obrigada a assumir a responsabilidade por eventuais danos que possam resultar das atividades inerentes à prestação do serviço objeto do contrato, nos edifícios da Universidade da Madeira.

Parte III

Da Execução Contratual

CLÁUSULA DECIMA NONA

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações técnica, referidas na cláusula décima oitava do presente caderno de encargos.

2. No âmbito do cumprimento da prestação de serviços, é da responsabilidade do prestador de serviços proceder à recolha de lixos e tratamento dos mesmos.
3. No âmbito do cumprimento da prestação de serviços é da responsabilidade do prestador de serviços o fornecimento de todos os instrumentos e produtos necessários à sua prossecução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Avaliação e qualidade dos serviços

A avaliação dos serviços prestados será feita com recurso a auditorias regulares, onde o gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante, avaliará se está conforme os resultados esperados definidos na cláusula décima oitava do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Parte IV

Das Disposições Finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, devem ser comunicadas à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Foro competente

Os eventuais litígios decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

Universidade da Madeira 04 de novembro de 2021

O Reitor

JOSÉ SÍLVIO
MOREIRA
FERNANDES



Assinado de forma digital
por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA
FERNANDES
Dados: 2021.11.04 11:37:28 Z

(José Sílvio Moreira Fernandes)